



PROCESSO	Protocolo 562570/2017
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 020/2024 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente, por meio de videoconferência, no dia 17 de julho de 2024, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 562570/2017, que trata sobre cobrança administrativa de anuidades;

Considerando a Lei N 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu Art. 174 determina que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Considerando a Lei Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, em seu Art. 8º determina que os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando ainda a mesma lei, em seu Art. 8, § 1º determina que a dívida não se enquadrando nas condições previstas para execução judicial, pode-se realizar medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa;

Considerando Art. 7º da lei referida anteriormente, os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

- I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)
- II- judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.

Considerando o relatório e voto do conselheiro Arthur Marcel Brasileiro Guimarães.

DELIBERA:

Diante da legislação que versa sobre cobranças de anuidades dos conselhos profissionais, a dívida dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 é considerada prescrita pelos termos da lei. Se houverem



débitos de anos posteriores aos anos referidos neste processo, devem ser cobrados administrativamente até atingir o valor total de 5 (cinco) vezes do montante devido, uma vez que não há subsídio legal para deixar de cobrar tais anuidades, para posteriormente, incluir na dívida ativa, caso os débitos não sejam quitados.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Arthur Marcel Brasileiro Guimarães, Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha e Leonardo Ferreira Barbosa Filho.

João Pessoa, 17 de julho de 2024.

ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES
Coordenador Adjunto

MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA
Membro

LEONARDO FERREIRA BARBOSA FILHO
Membro Suplente



6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Arthur Marcel Brasileiro Guimarães	X			
Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha	X			
Leonardo Ferreira Barbosa Filho	X			

Histórico da votação:

Reunião 006/2024 da COAPFI-CAU/PB

Data: 17/07/2024

Matéria em votação: Protocolo 562570/2017 – Processo Administrativo de Cobrança

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos (Coordenador Adjunto): Arthur Marcel Brasileiro Guimarães